CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.987/1995, na Lei nº 8.666/1993, no Decreto Distrital nº 26.851/2006, bem como nas normas que regem o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF;

Considerando o Edital de Concorrência nº 01/2011-ST e as cláusulas do Contrato de Concessão nº 01/2012-ST/DE:

CONSIDERANDO as apurações constantes do processo administrativo SEI nº 00090-00013216/2020-61-e demais processos relacionados a ele, bem como das manifestações expostas no Parecer SEI-GDF nº 68/2020 - SEMOB/ST/SUFISA/COAS/DIRAC (43308457), no Parecer SEI-GDF nº 85/2020 - SEMOB/ST/SUFISA/COAS/DIRAC (46227785), na Nota Técnica nº 1/2021 - SEMOB/SUFISA/COAS/DIRAC (53854683) e na Nota Jurídica nº 180/2021 - SEMOB/GAB/AJL (63456319);

CONSIDERANDO que nos autos do processo supramencionado foram devidamente assegurados o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação em regência, conforme atestam os documentos SEI 43364277 e 49439898; e

Considerando a decisão exarada no Despacho Decisório SEI 63567231, de 09 de junho de 2021. DECIDE:

APLICAR à concessionária Viação Pioneira Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.830.982/0001-62, operadora do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal STPC/DF, signatária do Contrato de Concessão nº 01/2012-ST/DF, sanção contratual de ADVERTÊNCIA, com fundamento no artigo 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 26.851/2006, combinado com a Cláusula XXXII - Das Sanções Administrativas, item 2, inciso I, do Contrato de Concessão nº 01/2012-ST/DF.

**VALTER CASIMIRO SILVEIRA** 

# DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

#### ATA Nº 1114

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 619/2016, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares - CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

FÁBIO CARDOSO DA SILVA

Diretor Geral, Substituto

# SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

## CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## RESOLUÇÃO ORDINÁRIA № 89, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o resultado de habilitação dos projetos processados e julgados pela Comissão de Seleção, em atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 01/2020 do CDCA/DF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Referendar e tornar público o resultado provisório de habilitação dos projetos, constantes do anexo único, processados e julgados pela Comissão de Seleção, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 01/2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 171, de 09 de setembro de 2020.

\$ 1º O prazo para interpor recurso ao resultado provisório é de 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Resolução, conforme item 11.4 do Edital de Chamada Pública nº 01/2020.

§ 2º Não havendo interposição tempestiva de recurso, este resultado provisório ficará convertido automaticamente em definitivo, conforme item 11.4.1 do referido Edital. Art. 2º Esta Resolução Ordinária entra em vigor na data da sua publicação.

### EDUARDO CHAVES DA SILVA Presidente do CDCA/DF

ANEXO ÚNICO - Resultado provisório de habilitação

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PROJETO	SITUAÇÃO
	Rede Solidária Juntos Faremos Mais	De Mãos Dadas	HABILITADO

# SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO

### PORTARIA Nº 80, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, alterado pelo Decreto 39160, de 29 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º As substituições previstas nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 são reculamentadas nesta Portaria.

Art. 2º São automaticamente substituídos:

I-Os Secretários de Estado, o Secretário Executivo, e o Chefe de Gabinete, pelos respectivos Secretário Executivo, Chefe de Gabinete, e Assessores Especiais ou Assessores;

II – O Chefe da Assessoria Jurídica Legislativa, o Chefe da Assessoria de Órgãos Colegiados, o Chefe da Assessoria de Comunicação, o Chefe da Unidade de Apoio ao Empreendedor-SIMPLIFICA, pelos respectivos Assessores das Assessorias e Unidade;

III - o Subsecretário de Fomento ao Empreendedorismo, o Subsecretário de Programas e Incentivos Econômicos, e o Subsecretário de Administração Geral, pelos respectivos Coordenadores, Diretores e Assessores:

IV - O Coordenador de Gestão Interna e o Coordenador de Programas e Incentivos Econômicos, pelos respectivos Diretor Administrativo, o Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças, o Diretor de Análise e Acompanhamento de Benefícios, o Diretor de Áreas Econômicas Incentivadas, o Gerente e Assessores;

V - O Diretor de Análise e Acompanhamento de Benefícios, o Diretor de Áreas Incentivadas, o Diretor de Gestão Inovação e Fomento ao Empreendedorismo, o Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças e o Diretor Administrativo, pelos respectivos Gerentes, Assessores ou Chefes de Núcleos vinculados à Diretoria; e

VI - Os Gerentes pelos respectivos Chefes de Núcleos ou Assessores.

Parágrafo único. O Secretário de Estado de Empreendedorismo poderá designar outro servidor a seu critério, bem como deve designar outro substituto no caso de impedimento dos indicados nos incisos I, II, III, IV, V e VI.

§1º A substituição não depende de posse.

§2º O substituto designado não pode se afastar do trabalho no mesmo período que o titular, salvo caso fortuito ou força maior.

§3º Na excepcionalidade de afastamento de titular e substituto no mesmo período, a autoridade máxima do órgão pode designar novo substituto por prazo determinado, considerada a necessidade da Administração.

Art. 3º O substituto faz jus aos vencimentos ou subsídio pelo exercício do cargo de direção ou chefia, pagos na proporção dos dias de efetiva substituição.

§ 1º Pelo período de substituição, o substituto perceberá o vencimento e vantagens atribuídos ao cargo em comissão ou função gratificada, ressalvado o caso de opção e vedada a percepção cumulativa de vencimentos e vantagens:

§ 2º A substituição não enseja direito à incorporação, em vencimentos ou proventos, das vantagens relativas ao cargo para o qual o servidor for designado.

§ 3º Não há vedação para que servidor sem víneulo efetivo com a Administração Pública possa substituir ocupante de CPE ou CPC. Por outro lado, os servidores ocupantes de CPE ou de CPE ao substituirem servidores ocupantes de CNE ou CC recebem a diferença existente entre a representação do seu CPE/CPC e a representação do CNE/CC, o que já é calculado automaticamente pelo Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), consoante dispõe a Circular nº 03/2021 — SEEC/SEGEA/SUGEP, de 15 de janeiro de 2021, encaminhada pelo processo 00040 00001571/2021-55.

§ 4º A designação de substituição deve ser aberto em processo específico no SEI, e requerimento próprio, assinado pelo titular da função, sua chefia imediata e servidor a ser designado.

Art. 4º Não haverá designação de substitutos para titulares de cargos em comissão de assessoramento.

Art. 5º Todos os afastamentos legais dos titulares de cargo ou função de direção ou chefia devem ser comunicados, formalmente, à unidade de gestão de pessoas, que são as responsáveis pelo controle, lançamento, pagamento e registro das substituições.

Art. 6º O servidor ocupante de cargo em comissão pode ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo em comissão, hipótese em que acumulará as atribuições de ambos os cargos, devendo optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 21, de 12 de marco de 2021.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

AMÓS BATISTA DE SOUZA